



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017

DECRETO Nº. 022/2017

Aral Moreira – MS, 31 de Janeiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2017, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 806/25/11/2016”.

DECRETA:

Artigo 1º Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 12.000,00** discriminados abaixo:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

0801. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

082430151.2026 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. R\$

12.000,00

12.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2016, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

0801. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

082430151.2026 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

31+90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 12.000,00

12.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 023/2017

Aral Moreira – MS, 31 de Janeiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2017, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 806/25/11/2016”.

DECRETA:

Artigo 1º Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 115.000,00** discriminados abaixo:

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2018 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

103040156.2037 – Bloco Vigilância em Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$20.000,00

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

115.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2016, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..R\$115.000,00

115.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 024/2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** a Sra. **CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA MOREIRA**, CPF/MF 937888601-97, Secretária Municipal de Saúde, a assinar em conjunto com o Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, CPF/MF 839314301-20, todas as movimentações financeiras das contas bancárias referente ao Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, vinculadas ao **CNPJ 13.865.216/0001-61**, conforme relação abaixo:

C/C	DESCRIÇÃO	C/	DESCRIÇÃO
6.493-9	S.I.A.	10.028-5	F.N.S.BLMAC
6.747-4	Pagamento c/ recursos	10.030-7	F.N.S SISFRON
58.040-6	PAB	10.045-5	F.N.S.BLINV-IM
6.061-5	PPI/VS	10.097-8	REF.HOSPITAL
58.041-4	FMIS	10.098-6	UNID.BASIC.SAÚDE
5.553-0	Farmácia Básica	10.289-X	F.I.S.SAUDE
6.331-2	Vac Ant.	10.461-2	Funasa/Saúde TRANSFERENCIAS
8.128-0	SIS –Fronteira	6.634-6	A.I.H.
8.152-3	AFB MS	11.107-4	FNS-QLFAR
9.467-6	E.S.F.Estratégia da Saúde da Família	11.411-1	AQUIS.AMBULANCIA
9.510-9	A.B.Indigena	11.412-X	AQUIS.MEDICAMEN
10.024-2	F.N.S.BLAFB	11.413-8	AQUIS.MEDICAMEN
10.025-0	F.N.S.BLATB	11.414-6	AQUIS.ACADEMIA
10.026-9	F.N.S.BLGES	11.415-4	AQUIS.EQUIPAMEN.
10.027-7	F;N.S.BLVGS	11.416-2	AQUIS.AMBULANCIA

Art. 2º - Este documento entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as posições em contrário, em especial ao Decreto nº 015/19/01/2017.

Aral Moreira-MS, 01 de Fevereiro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017

DECRETO Nº 025/2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** o Sr. **EMERSON ADRIANO MILAN**, CPF/MF 903210141-20, Secretário Municipal de Promoção Social, a assinar em conjunto com o Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, CPF/MF 839314301-20, todas as movimentações financeiras das contas bancárias referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, vinculadas ao **CNPJ 13.865.192/0001-40**, conforme relação abaixo:

C/C	DESCRIÇÃO	C/C	DESCRIÇÃO
8.114-0	SAC. Estadual Prog. Conviver	11.333-6	A.M.BPC Escola
8.405-0	Serv. Ação Continuada	11.334-4	A.M.GBF-FNS
9.652-0	F.M.A.S. Mov/Receb.	11.335-2	SUAS FNAS
10.197-4	F.M.A.S.CMDCA	11.336-0	A.M.PSEAC- FNAS
10.430-2	Abrigo do Menor	11.337-9	A.M.PSEMC- FNAS
11.332-8	A.M. CesuasTRAB.	11.338-7	A.M.PSB-FNAS

Art. 2º - Este documento entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as posições em contrário, em especial ao Decreto nº 016/19/01/2017.

Aral Moreira-MS, 01 de Fevereiro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 001/2017
Processo nº. 004/2017

A Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 004/2017, conforme segue:

OBJETO: contratação de Empresa prestadora de serviços de Consultoria e Assessoria técnica especializada em contabilidade pública no âmbito da Câmara Municipal de Aral Moreira (MS) pelo período de 12 (doze) meses, envolvendo as áreas administrativas, financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais, e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e na prestação de contas desta Câmara Municipal e acompanhamento de processos administrativos, bem como no

assessoramento no aperfeiçoamento de pessoal e auxílio no envio do Sicom, LRF Transparência, Siconf, RREO e RGF e Balanço Geral, PCASP e MCASP e suas edições em conformidade com o Anexo I.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 07/03/2017 (sete de março de dois mil e dezessete), na sala de reunião da Câmara Municipal de Aral Moreira, com endereço na Rua Bento Marques, 830, centro, na cidade de Aral Moreira (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Aral Moreira, com endereço na Rua Bento Marques, 830, centro, na cidade de Aral Moreira (MS).

Aral Moreira (MS), 02 de fevereiro de 2017.

Terezinha Rosely Olmedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 654/2017

GILSON OLIVEIRA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a funcionária **MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE RORIZ**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal – DAS 101, de 01/02/2017 a 02/03/2017, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2016.

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 1º de fevereiro de 2017.

Gilson Oliveira Ferreira
Presidente
(assinatura no original)

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	3488 1161
Prefeitura FAX	3488 1184
Hospital Municipal	3488 1133
Secretaria de Saúde	3488 1862
Secretaria de Promoção Social	3488 1353
Secretaria de Educação	3488 1857
Polo Unigran	3488 1710

EMAILS INSTITUCIONAIS

Secretaria de Saúde	saude@aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Planejamento	planejamento@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Obras	obras@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Promoção Social	assistencia@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Administração	adm@ aralmoreira.ms.gov.br
Secretaria de Educação	semec@ aralmoreira.ms.gov.br



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



LEI Nº 364/91 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

SÚMULA-- INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDO ANTONIO LOPES, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, "Faz Saber" que a Câmara Municipal Aprovou, e EU, Sanciono a seguinte LEI...

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizando e hierarquizando;
- II a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

fls.02

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal De Saúde

Artigo 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior
- VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



Cont. 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.03

- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII-ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- firmar Convênio e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção III

Da Coordenação do fundo

Artigo 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médico;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles



Cont. Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.04

da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

- VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls 05

Artigo 5º- São Receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio no setor;
- VI- doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.06

II- da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Artigo 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.07

Artigo 8º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas, na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Artigo 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10- A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11- A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.08

- § 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

- Artigo 12- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
- § Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.
- Artigo 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- § Único- Para os casos de insuficiências de omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Contl Lei 364/91

Gabinete do Prefeito

fls.09

Artigo 14- As despesas do Fundo municipal de Saúde constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação de aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Cont. Lei 364/91

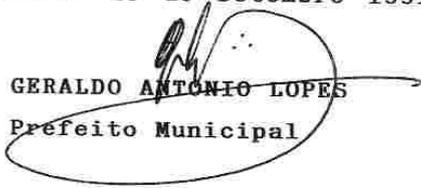
Gabinete do Prefeito

fls. 10

SUBSEÇÃO II

Das Receitas

- Artigo 15 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Artigo 16 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Artigo 17- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de CR\$1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.
- § Único- As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código de despesas 4.130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e Incisos da Lei Federal 4.320/64.
- Artigo 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 362/91.
- Artigo 19- revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito de Aral Moreira-MS 23 de Setembro 1991.


GERALDO ANTONIO LOPES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



LEI Nº 470/96 - DE 14.06.96

SUMULA :

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA - FUMASAM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu, SANCIONO a seguinte LEI...

CAPITULO I

Secao I

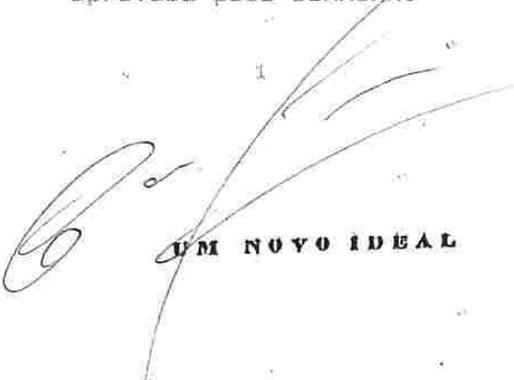
Dos Objetivos

ARTIGO 1º -

Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Aral Moreira - FUMASAM, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

Paragrafo Primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social;

Paragrafo Segundo - O FUMASAM será gerido pelo titular do órgão referido no paragrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo COMASAM.


UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Secao II Das Atribuicoes do Gestor do FUMASAM

ARTIGO 29 - Sao atribuicoes do Gestor do FUMASAM:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistencia Social e estabelecer politicas de aplicacao dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistencia Social;
- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realizacao das acoes previstas no Plano Plurianual e de Assistencia Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social COMASAM, o plano de aplicacao a cargo do Fundo, em consonancia com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orcamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistencia Social as demonstracoes mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistencia Social, as demonstracoes mencionadas no inciso anterior; apos aprovacao pelo COMASAM;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FUMASAM;
- VII - firmar convenios e contratos, referentes a recursos que serao administrados pelo Fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessarios a execucao das despesas; com o responsavel pela Tesouraria;

UM NOVO IDEAL



Seção III

Da Coordenação do FUMASAM

ARTIGO 39 - São atribuições da Coordenação do FUMASAM:

- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FUMASAM;
- II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) - mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FUMASAM;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do FUMASAM, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Secção IV

Dos Recursos do Fundo

Subsecção I

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 49 -

São Receitas do Fundo:

- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o art. 2º da Lei 8.742, de 07.12.93;

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira - 03 de Fevereiro de 2017



- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - outras, legalmente constituídas.

ARTIGO 5º -

As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira - 03 de Fevereiro de 2017



Paragrafo Primeiro - A aplicacao dos recursos de natureza financeira dependera de previa aprovacao do COMASAM;

Paragrafo Segundo - Os saldos financeiros do FUMASAM constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Subsecao II

Dos Ativos do Fundo

ARTIGO 69 -

Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistencia Social;:

- I - disponibilidade monetarias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus, destinados ao Conselho Municipal de Assistencia Social;
- IV - bens moveis e imoveis destinados a administracao do Fundo Municipal de Assistencia Social;

Paragrafo Unico - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subsecao III

Dos Passivos do Fundo

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



ARTIGO 79 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

ARTIGO 80 - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de Aral Moreira, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira - 03 de Fevereiro de 2017



- ARTIGO 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentaria, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- ARTIGO 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- Parágrafo Segundo - Entenda-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.
- ARTIGO 12º - O FUMASAM prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



Seção VI

Da Execução Orcamentaria

Subseção I

Das Despesas

ARTIGO 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orcamento, o Gestor do FUMASAM deliberara o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovacao pelo COMASAM, que serao distribuidas as entidades governamentais e nao-governamentais conveniadas, executoras da Politica Municipal de Assistencia Social.

Paragrafo Unico - As cotas poderao ser alteradas durante o exercicio, observado o limite fixado no orcamento e o comportamento da sua execucao.

ARTIGO 14 - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orcamentaria previa.

Paragrafo Unico - Para os casos de insuficiencia e omissoes orcamentarias poderao ser utilizados os creditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistencia Social se constituira de :

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistencia Social desenvolvidos pelo orgao da Administracao Publica Municipal responsavel pela coordenacao da Politica de Assistencia Social ou com ele conveniados.


UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela Lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017



- II - repasse direto;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

Subseção II

Das Receitas

- ARTIGO 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Subseção III

Do Crédito Especial

- ARTIGO 17 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder

UM NOVO IDEAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1276 – Sexta - Feira 03 de Fevereiro de 2017

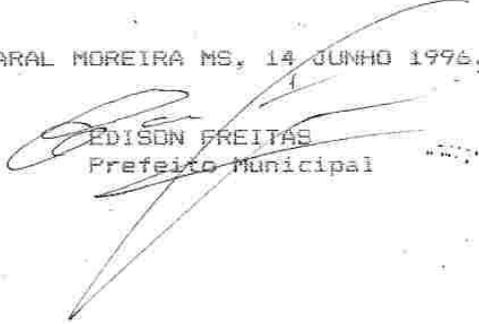


Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Disposições Finais

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 14 JUNHO 1996.


EDISON FREITAS
Prefeito Municipal